



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

## LEI MUNICIPAL N° 1035, DE 04 DE MARÇO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização Funcional, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc,... e,

**Artigo 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização Funcional, nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** - A Comissão criada tem como objetivo realizar as formalidades exigidas por Lei para avaliação dos servidores aprovados em Concurso público, que estejam em estágio probatório com vista a adquirir estabilidade, garantida pela Constituição Federal e pela Lei nº 738, de 28 de Dezembro de 1.993.

**§ 1º** Esta Comissão tem como finalidade adicional, também, a fiscalização do servidor municipal ao transcorrer de cada ano, com vistas à concessão da progressão de carreira garantida pelo Estatuto do Servidor.

**§ 2º** É também função dessa Comissão proceder os atos administrativos visando a realização de Sindicância Administrativa e ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 3º** - A Comissão é composta por membros titulares, todos efetivos, e (dois) convocados, sendo que, destes pelo menos um servidor efetivo.

**§ 1º** Cada Comissão exercerá suas funções por prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

**§ 2º** Não poderá compor esta comissão os servidores que estejam sendo de alguma forma avaliados ou processados.

**§ 3º** Sempre que o servidor sob exame for hierarquicamente superior aos membros titulares a comissão convocará, a Prefeita, dentro da vaga permitida servidor de categoria igual ou superior a do fiscalizado.

**§ 4º** No processo de avaliação de servidor em estágio probatório, exclusivamente, poderá as vagas dos membros convocados serem preenchidas pelo servidor responsável pelo pessoal em cada Secretaria, com a finalidade de facilitar a avaliação do servidor.

**§ 5º** Poderá ainda, a Comissão requerer assistência de qualquer servidor e meios necessários ao fiel desempenho da avaliação do estágio.

**Artigo 4º** - As avaliações serão feitas anualmente, podendo conforme requerimento da Secretaria interessada ser procedida também em outras ocasiões, especificamente a determinado servidor, isto serve tanto para avaliação de progressão de carreira quanto de estágio probatório.

**Artigo 5º** - Do Laudo de Avaliação exarada pela Comissão será notificado o servidor avaliado, para qualquer situação, em querendo, contestá-lo num prazo de (cinco) dias, sob pena de reconhecer tacitamente sua validade.

**Artigo 6º** - Estão por força desta Lei, todos os servidores, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, obrigados a prover a Comissão de tudo aquilo que se fizer necessário em seu



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

---

trabalho, sob pena de desobediência grave.

**Parágrafo único.** Aos membros da comissão será facilitado o acesso a qualquer dependência da Prefeitura e documentos da administração pública, sendo vedado qualquer ato que prejudique o desempenho da Comissão.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 04 de março de 1997.

NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER  
PREFEITA MUNICIPAL